



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER

Comissão: Legislação, Justiça e Redação

Projeto: Projeto de Lei nº 020/2019

Origem: Poder Legislativo

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação reuniu-se no dia 18 de outubro do corrente ano a fim de apreciar o Projeto de Lei nº 020/2019, oriundo do Poder Legislativo, que Declara de Utilidade Pública o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste - CISCEN.

PARECER DO RELATOR:

De autoria do vereador Evandro Lott Moreira, o projeto em epígrafe visa Declarar de Utilidade Pública o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste - CISCEN.

Nos termos do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, a propositura deu entrada na pauta da Reunião Ordinária do dia 07 de outubro de 2019, e não recebeu emenda.

Decorrido o prazo de pauta foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, a fim de ser analisada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no Regimento Interno.

Ao examinar a matéria, verifica-se que a mesma é de natureza legislativa, atende ao princípio da legalidade e, quanto à iniciativa, de competência concorrente.

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece as técnicas Jurídicas e Legislativas, e que visa Declarar de Utilidade Pública o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste - CISCEN, opino favoravelmente pela tramitação desta proposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

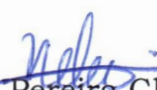
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação vota com o parecer do Relator

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Guanhães/MG, 18 de outubro de 2019.


Nelci Pereira Chaves
Presidente


Daniel Barroso
Relator


Maria Anidia de Paula
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº 020/2019

Autoria: Poder Legislativo Municipal

Ementa: “Declara de Utilidade Pública o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste - CISCEN”.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa, para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 020, de 04 de outubro de 2019, de autoria do Vereador Evandro Lott Moreira, que tem como objetivo declarar de Utilidade Pública o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste - CISCEN.

É o sucinto relatório.

Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência, Iniciativa e Espécie Normativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 17, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

A matéria é de iniciativa concorrente, conforme dispõe o art. 70, da LOM. A espécie normativa foi adequadamente aplicada através de Lei Ordinária, pois vai de encontro com o que dispõe o art. 70, parágrafo 2º, da LOM.

Portanto, quanto à competência, iniciativa e espécie normativa, a Procuradoria Jurídica **OPINA**, salvo melhor juízo, favorável a tramitação do projeto em comento.

2.2. Da Proposta

Este projeto de lei tem como escopo declarar de utilidade Pública o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste - CISCEN.

Alcides
de

2.3. Do Quorum

Para aprovação do Projeto de Lei nº 020/2019 será necessário o voto favorável da maioria simples dos vereadores presentes na sessão plenária, conforme dispõe o artigo 78 da Lei Orgânica Municipal e artigo 196, §2º, do Regimento Interno, em turno único de discussão e votação.

2.4. Das Comissões Permanentes

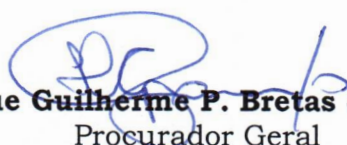
Verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, depois de observadas as recomendações previstas neste parecer, a Procuradoria Jurídica **OPINA**, salvo melhor juízo, pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº. 020/2019.

No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Guanhães/MG, 17 de outubro de 2019.


Henrique Guilherme P. Bretas de Campos
Procurador Geral


Alberto Magno Dias
Procurador Geral Adjunto